



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 89 /2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2021
PROCESSO N° 1861/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF N°	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS ME
ENDEREÇO:	TRAVESSA DOMINGOS RODRIGUES, 205 - BAIRRO: NOSSA SENHORA DA PENHA - SERRA TALHADA / PE - CEP: 56.903-442
TELEFONE:	(87)3831/2088 - (87)99925-0879
E-MAIL:	A2saudeambiental@hoothmail.com
CNPJ N°:	12.839.383 /0001-75
REPRESENTANTE LEGAL	ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS
CPF:	010.739.454-56
CART. IDENT:	5936327 SSP/PE

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93) .

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas como: Dedetização, Desratização, Descupinização,

Centro Administrativo da Saúde, Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, n° 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456
Dados: 2021.07.30 10:32:31 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Desalojamento de Pombo/Morcego e Lavagem de Reservatórios de Água nas unidades vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde, conforme descrição e condições especificadas em Edital, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão nº 63/2021, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor global do contrato é de R\$ 99.908,37 (noventa e nove mil, novecentos e oito reais e trinta e sete centavos).

LOTE/GRUPO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ÁREA TOTAL	QUANTIDADE ANUAL (12 meses) DE SERVIÇOS	VALOR DO METRO M ³ /M ² R\$	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (ANUAL) (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE RESERVATÓRI OS DE ÁGUA, CONFORME AS ESPECIFICAÇ ÕES NO TERMO DE	M ³	4.879	02 (um em cada semestre)	10,24	24.980,48	49.960,96

Centro Administrativo da Saúde, Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
DE SIQUEIRA SANTOS:01073945456
Dados: 2021.07.30 10:32:51 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	REFERÊNCIA						
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS (ÁREA INTERNA E EXTERNA)	M²	134.993,63	04 (um a cada trimestre)	0,37	12.486,85	49.947,41

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

Centro Administrativo da Saúde, Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

**ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456**

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
DE SIQUEIRA SANTOS:01073945456
Dados: 2021.07.30 10:33:20 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Centro Administrativo da Saúde, Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por ALESSANDRO DE
SIQUEIRA SANTOS:01073945456
Dados: 2021.07.30 10:33:42 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

- Os serviços de controle de vetores e pragas deverão ser executados trimestralmente no prazo de 12 (doze) meses, contados a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar um monitoramento eficiente em cada unidade.

- Outrossim, os serviços de limpeza dos reservatórios de água deverão ser realizados semestralmente, contados a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar a higienização de cada reservatórios de água.

- No entanto os serviços serão executados de forma parcelada, utilizando como critério o valor unitário do metro quadrado registrado multiplicado pela metragem de cada unidade.

- O serviço deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Serviço.

- A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento mediante ATESTO DO Setor solicitante.

- Ao responsável pelo recebimento do(s) serviços (s) caberá o direito e o dever de conferir a quantidade solicitada, qualidade dos serviços e a dimensão executada. No caso do produto ser reprovado no momento da aplicação, o fornecedor terá a obrigação de refazer o serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

Centro Administrativo da Saúde, Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
DE SIQUEIRA SANTOS:01073945456
Dados: 2021.07.30 10:34:05 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

- Efetuar o pagamento a contratada de acordo com o estabelecido.
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços de controle de pragas e lavagem de reservatórios de água, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
- Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades conforme Legislação Municipal específica.
- Manter durante toda a execução do objeto contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no

Centro Administrativo da Saúde, Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
DE SIQUEIRA SANTOS:01073945456
Dados: 2021.07.30 10:34:24 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

edital da licitação e seus anexos inclusive este Termo de Referência.

A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- Indicar Equipe Técnica que será responsável pela execução dos serviços mediante a apresentação de relação nominal com qualificação de cada um dos membros da equipe, onde:
- Comprovação de operação com certificado de capacitação em controle de pragas, atestado pelo Responsável Técnico da empresa;
- Comprovação de operação com certificado de treinamento junto a Norma Regulamentadora - NR 33 e Norma Regulamentadora - NR 35, expedido por Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devendo ainda apresentar o Cartão de Registro do profissional (s) indicado (s) acima emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- Apresentar identificação da empresa no veículo no qual está sendo transportado o material, como também identificação do funcionário com crachá, uniforme, além dos EPI's adequados para realização dos serviços conforme legislação vigente a ser utilizado na unidade em que for designado os serviços propostos no Projeto Básico.
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico, expedido pelo conselho de classe para o controle de pragas urbanas e limpeza de reservatórios de água;
- Apresentação de comprovante de descarte final de embalagens em posto ou central de recebimento legalmente licenciada pelo órgão estadual competente, com data anterior a publicação deste edital, comprovando responsabilidade da empresa especializada na destinação final dos resíduos. Ou, em se tratando de declaração de devolução a distribuidoras ou fabricantes, apresentar atestados de entrega com autenticação de firma dos responsáveis dos locais que receberam os vasilhames;
- Apresentação das fichas técnicas para os serviços de controle de pragas dos compostos químicos a serem

Centro Administrativo da Saúde, Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456
Dados: 2021.07.30 10:35:39 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

utilizados, onde conste o número de registro dos mesmos no Ministério da Saúde e ficha de informações dos produtos (FISPQ). Apresentar o registro dos mesmos na ANVISA ou publicação oficial do registro;

- Apresentação do PGRS - Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde da empresa para controle de pragas e limpeza de reservatórios de água.

- Apresentação do PPRA (Plano de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa para controle de pragas e limpeza de reservatórios de água, com registro de responsabilidade técnica do documento no conselho de classe do elaborador;

- Apresentação de Certificado de Regularidade da empresa junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente;

- Apresentar avaliação preliminar de risco - APR, de acordo com o objeto a ser licitado contemplando as funções inerentes as atividades, devidamente assinada pelo técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho devendo ainda apresentar o Cartão de Registro do profissional (s) indicado (s) acima, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

- Assegurar condições materiais, de logística e de recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.

- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

- Responder por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita.

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

- Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente

Centro Administrativo da Saúde, Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por ALESSANDRO DE
SIQUEIRA SANTOS:01073945456
Dados: 2021.07.30 10:36:04 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.

- Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, qualquer produto utilizado na execução do objeto deste contrato em que se verifica má qualidade, que esteja em desacordo com a especificação solicitada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- Acatar as normas e condições do edital da licitação e qualquer anexo integrante.

- Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, vistoria dos veículos e acompanhamento dos serviços a serem realizadas pelo Corpo técnico para efeito de verificação do atendimento, pela empresa, das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria.

- Executar todo o objeto com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRADADA cumprir com todas as normas técnicas, relativas a execução dos serviços objeto do presente contrato, no que couber.

- Apresentar comprovação de que o responsável técnico (Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário ou Químico responsável pelos serviços da empresa licitante na data de assinatura do contrato.

- Será considerado integrante do quadro de profissionais da licitante o profissional que for sócio ou diretor, empregado em caráter permanente ou o responsável técnico perante o órgão competente. A comprovação de que integra o quadro permanente será feita através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio: Contrato social devidamente registrado no órgão competente e sua última alteração;

b) Empregado permanente da empresa: Contrato de trabalho, por tempo indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria, ou contrato de prestação

Centro Administrativo da Saúde, Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por ALESSANDRO DE
SIQUEIRA SANTOS:01073945456
Dados: 2021.07.30 10:36:31 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum.

c) Responsável Técnico: Certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo órgão competente, onde conste o registro do profissional como responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 63/2021** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo 1861/2021**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Centro Administrativo da Saúde, Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por ALESSANDRO DE
SIQUEIRA SANTOS:01073945456
Dados: 2021.07.30 10:37:21 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado os servidores Reginaldo Alves dos Santos, CPF 264.725.035-91 e RG 680.881 SSP/SE Lisiane da Silva, CPF 043.023.825-89 e RG 3.405.64, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Centro Administrativo da Saúde, Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
DE SIQUEIRA SANTOS:01073945456
Dados: 2021.07.30 10:37:40 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2021.

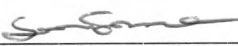

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
DE SIQUEIRA SANTOS:01073945456
Dados: 2021.07.30 10:38:15 -03'00'

ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS ME
Representada por Alessandro de Siqueira Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 20945097591

2. 
CPF 077.081.805-62